SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 569707 - SP (2020/0077112-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	:	DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES - SP165556
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	EDSON DA SILVA JANUARIO
CORRÉU	:	ANDERSON PACCITTO FONSECA DO NASCIMENTO
CORRÉU	:	SANDRO PACCITTO FONSECA DO NASCIMENTO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Edson da Silva Januário**, apontando-se como autoridade coatora a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, que, no julgamento da Apelação n. 0001934-32.2016.8.26.0616 e recursos daí decorrentes, manteve a condenação, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Mogi das Cruzes/SP, à pena de 2 anos e 8 meses de reclusão, alterando apenas o regime inicial para o semiaberto, ante a prática do crime de furto qualificado.

Nesta impetração, alega-se, em síntese, que *as circunstâncias desfavoráveis já foram sopesas na fixação da pena base, revelando-se impossível e imprópria sua utilização para fins de fixação do regime mais gravoso, no caso o semiaberto como definido por esta Corte de Justiça de Segunda Instância, quando o paciente ostenta a primariedade, não apresenta antecedestes e a pena aplicada se revela inferior a 4 anos,* ***impondo-se corrigir o v. acordão para fixar o regime aberto para cumprimento da pena imposta*** (fl. 7 - grifo nosso).

Requer-se, em liminar, seja suspenso o cumprimento da pena privativa de liberdade, bem como seja a reprimenda corpórea substituída por restritivas de direitos ou seja determinado o cumprimento da sanção em regime aberto.

No mérito, busca-se a concessão da ordem para que o paciente possa *cumprir a pena privativa de liberdade em regime em aberto, substituindo-a por restritivas de direito nos moldes da legislação vigente* (fl. 13).

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24999423 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sebastião Reis Júnior Assinado em: 01/04/2020 17:23:53
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 127e1d2c-2f11-4c4c-bd0b-758f429019d3

É o relatório.

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida de caráter excepcional, cabível apenas quando a decisão impugnada estiver eivada de ilegalidade flagrante, demonstrada de plano.

Na espécie, contudo, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, sobretudo diante do entendimento desta Corte Superior de que *a utilização de uma das qualificadoras do furto como circunstância judicial desfavorável justifica o agravamento do regime prisional, a teor do art. 33, §§ 2º e 3º, c/c o art. 59, ambos do Código Penal* (HC n. 454.176/SP, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 24/8/2018).

Da mesma forma, a presença de vetorial negativa - circunstância qualificadora deslocada - torna não recomendável a substituição da prisão por penas restritivas de direitos, conforme o art. 44, III, do Código Penal. Nesse sentido, o HC n. 463.769/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 13/9/2018.

Ante o exposto, **indefiro** a liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24999423 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sebastião Reis Júnior Assinado em: 01/04/2020 17:23:53
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 127e1d2c-2f11-4c4c-bd0b-758f429019d3